



POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO

Sistema 
Fiep



1 POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO & CÓDIGO DE CONDUTA

A **Política de Anticorrupção fortalece nosso Código de Conduta** porque complementa os nossos princípios de postura ética, transparência e imparcialidade ao esclarecer as ações que o Sistema Fiep considera corruptivas/lesivas, e abordar as formas para evitar, denunciar e refutar. A leitura deste documento é indicada às pessoas envolvidas direta ou indiretamente com o Sistema, de natureza física ou jurídica, com algum tipo de relacionamento com a instituição e/ou todas as suas unidades no Paraná. O objetivo é **compartilhar com todos a responsabilidade de combater a corrupção com base nesta política**, que tem sustentação na legislação brasileira.

1.1 Importância da Política de Anticorrupção

A corrupção é o ato - ou o efeito - de subornar para vantagem pessoal ou de terceiros, ou seja, agir desonestamente, obter/propagar informações sigilosas em benefício de alguém. Isso pode ocorrer nas relações internas, com parceiros/fornecedores, autoridades e governo. Como parte do Programa de Integridade, esta Política foi elaborada para **impedir** que tais práticas, independentes da dimensão da ação, tornem-se **hábitos prejudiciais à inovação e à integridade da nossa instituição**, causando danos ao bem público e custos para a sociedade.

2 ABRANGÊNCIA

A Política Anticorrupção abrange todas as instituições que compõem o Sistema Fiep, incluindo os integrantes da alta administração, colaboradores, terceiros e fornecedores, e tem a finalidade de proteger você e a sua empresa, por isso, deve-se evitar qualquer conduta que possa ser interpretada de maneira imprópria e não condizente com os negócios.

3 OBJETIVOS

- Estabelecer diretrizes para que as atividades da alta administração e dos colaboradores, incluindo terceiros que agem em nome do Sistema Fiep, **cumpram com a legislação Anticorrupção**.
- Conduzir os negócios com responsabilidade, transparência e ética, conforme o **Programa de Integridade**, para assegurar a sólida imagem e reputação do Sistema Fiep.

4 DIRETRIZES

Os integrantes da alta administração, os colaboradores próprios e terceiros, bem como os representantes do Sistema Fiep, **não devem**, em hipótese alguma, **prometer, oferecer, autorizar, induzir e/ou conceder qualquer vantagem, favorecimento ou item/objeto de valor** para agentes públicos e/ou de governo, ou qualquer outra pessoa, com o objetivo de influenciar decisões que:

- Afetem os negócios do Sistema Fiep;
- Impliquem ganho pessoal que possa causar impacto nos interesses do Sistema Fiep;
- Visem à obtenção de informações confidenciais sobre oportunidades de negócios, licitações ou atividades de seus concorrentes.

Brindes, entretenimento, benefícios de hospitalidade, doações políticas e/ou beneficentes, favores e outros tipos de vantagens oferecidas ou ofertadas nunca devem fazer parte dos processos de decisão do Sistema Fiep.



Essa Política baseia-se na Lei 12.846/13 (anticorrupção), em nosso Código de Conduta e Programa de Integridade, além de políticas e normas que norteiam todos os processos, demonstrando que não compactuamos com nenhum ato de corrupção para nossas atividades ou negócios, dispondo, inclusive, de ferramentas para prevenir tais situações.

5 ATOS DE CORRUPÇÃO E/OU PROIBIDOS

Nossa Política Anticorrupção foi elaborada para colocar em prática os princípios morais que fundamentam o Sistema e atendem à legislação correspondente, considerando as tratativas que afetam a maioria das pessoas nas negociações diárias.

5.1 Suborno e Propina


São **proibidos pagamentos de propinas e subornos** para obtenção de informações ou vantagens, mesmo que a contrapartida objetivada seja legítima e o pagamento seja destinado à facilitação de um serviço público.

5.2 Despesas de Viagens e Hospitalidades

Não é permitido o pagamento de despesas de viagens de cortesia e hospitalidade (diárias de hotel, despesas de alimentação e entretenimento, etc.) para agentes públicos ou interessados, mesmo que o dinheiro saia do bolso do próprio colaborador do Sistema Fiep - salvo se não houver qualquer ligação com as atividades da companhia e a despesa esteja incluída na esfera particular do colaborador, ou quando analisadas pela área de Riscos e Compliance e devidamente aprovadas pelo Conselho de Apoio às Decisões Estratégicas (CADE), após formalização de processo interno em que se justifique a legitimidade do pagamento.

5.3 Brindes e Presentes

Não é permitida a distribuição de brindes, presentes e lembranças a agentes públicos ou interessados (independentemente do valor). O Sistema Fiep pode, de maneira institucional, oferecer produtos e lembranças, sem valor comercial, no contexto de suas iniciativas de promoção e marketing.



Este documento é para lhe ajudar com situações rotineiras, mas, não substitui a necessidade de leitura das políticas pertinentes, que estão disponíveis nos links que constam no fim dessa Política, em nossa intranet – Integra, e no site: sistemafiep.org.br/programadeintegridade

6 IDENTIFICAÇÃO DE ATOS DE CORRUPÇÃO

O Sistema Fiep conta com a cooperação de seus colaboradores e relacionados para identificar eventuais casos de corrupção, nos canais oficiais, que estão **disponíveis 24 horas por dia, em horário comercial**.

Violação ao Código de Conduta pode receber denúncia com **anonimato total** e com **processo sigiloso**, sendo que as queixas devem ser embasadas com exemplos ou evidências para maior assertividade na apuração do ocorrido.

Todas as denúncias são avaliadas pelo **Comitê de Ética do Sistema Fiep**, podendo desmembrar em tramites jurídicos, disciplinares ou rescisão do contrato estabelecido.

Formas de comunicação:



0800 878 6418



www.canaldeetica.sistemafiep.org.br

<https://www.canalintegro.com.br/sistemafiep/>

7 DOCUMENTOS RELACIONADOS

Para saber mais sobre nossas diretrizes e políticas de compliance, você pode acessar os materiais:

Código de Conduta: sistemafiep.org.br/codigo-de-etica-e-conduta

Programa de Integridade: www.sistemafiep.org.br/programadeintegridade

Lei 12.846.2013: planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112846.htm

Decreto 8.420/2015: planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8420.htm